

# Cadastro Positivo põe em risco privacidade de milhões de consumidores brasileiros

Brasil avança com lei de proteção de dados e da duplicata eletrônica, mas legislação sobre Cadastro Positivo abre o caminho para disputas judiciais e gera insegurança jurídica

Por Frederico Guimarães



Para o ex-presidente Michel Temer, a lei de proteção de dados está “garantindo os direitos individuais”



Desembargador do TJ/RS, Francisco José Moesch comenta a lei de proteção de dados: “veio preencher vazio no ordenamento jurídico”



Advogado especialista em Direito Digital, Marcelo Crespo é contra o cadastro positivo: “discurso normal do setor bancário promove esse tipo de situação”

O ex-presidente Michel Temer sancionou, no dia 14 de agosto de 2018, a Lei Federal nº 13.709, que define regras para a proteção de dados pessoais. O texto entrará em vigor daqui a um ano e regulamenta o uso, a proteção e a transferência de dados pessoais, como nome, endereço, e-mail, idade, estado civil e situação patrimonial.

Embora tenha sido aprovada com alguns vetos do Executivo, a lei determina que o uso dos dados exige consentimento do titular, que deve ter acesso às informações mantidas pela empresa. O tratamento das informações também será permitido se estiver dentro das hipóteses previstas na proposta, como obrigações legais, contratuais e proteção do crédito.

Em discurso durante a cerimônia de assinatura, Temer afirmou que a sanção da lei garante o direito à intimidade, privacidade e honra, mas também assegura valores como liberdade de imprensa e liberdade de iniciativa. Segundo o agora ex-presidente, a lei deve preservar direitos individuais, porém não impõe restrição para investigações de “atos criminosos”.

“Ao assinarmos este projeto, incorporando a proteção de dados ao mundo jurídico, estamos garantindo os direitos individuais. Claro que se tomou a cautela de não estender isso à questão da defesa nacional, da segurança pública, dos atos criminosos, porque se você obstaculizar a apuração desses fatos você dá um desserviço à sociedade”, disse o ex-presidente.

Em maio do ano passado, a União Europeia (UE) publicou sua nova lei de proteção de dados, a General Protection Regulation (GDPR). Empresas com sede na UE, mas com atuação fora do grupo, ti-

veram de fazer valer as novas regras para seus clientes em todo mundo, o que também pressionou outros países a pensarem suas próprias diretrizes.

“A lei é muito importante seja pela especificidade da matéria, seja pela multiplicidade das relações, seja pela proliferação de conceitos e de textos normativos. Ela chega em boa hora para disciplinar o desenvolvimento tecnológico e digital, bem como dar segurança e sigilo de dados do titular, do controlador, do operador, do encarregado e outros”, afirma Francisco José Moesch, desembargador do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ/RS).

“O que a lei faz é deixar mais claro, mais específico, deixar evidente, que o tratamento dos dados pessoais só vai poder ocorrer, não só com o consentimento, porque existem outras hipóteses de tratamento, mas especialmente com uma clareza maior, dando transparência, empoderando a pessoa física titular de dados, sobre a sua autodeterminação informativa. É a pessoa que tem que saber o tipo de dado, a quantidade, a qualidade que vai ser fornecida para uma determinada empresa tratar. A partir daí, assumir as consequências das benesses e dos comportamentos eventualmente prejudiciais que isso pode fazer. É uma lei muito importante, alinhada a um novo contexto mundial”, ressalta Marcelo Crespo, advogado especialista em Direito Digital.

“Esta lei veio preencher um vazio no ordenamento jurídico pátrio em razão do tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado. Muitas vezes, a legislação vem a reboque dos acontecimentos desenvolvidos na sociedade”, com-

plementa o desembargador do TJ/RS.

Mesmo com argumentos favoráveis à aprovação da lei, o ex-presidente chegou a fundamentar o veto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) em um suposto vício de constitucionalidade. No entanto, no dia 28 de dezembro de 2018, o Diário Oficial da União publicou a Medida Provisória 869/18, que altera a Lei 13.709/18, que dispõe sobre a proteção de dados, e cria a ANPD.

De acordo com a medida, a ANPD integrará a Presidência da República e fará parte do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade. Essa autoridade exercerá as competências estabelecidas pela Lei 13.709/18.

A medida também altera dispositivos da norma que tratam do tratamento de dados por pessoas jurídicas de Direito Privado, dos dados pessoais constantes em bancos de dados e da vedação de comunicação ou uso compartilhado entre controladores de dados pessoais sensíveis referentes à saúde, com o objetivo de se obter vantagem econômica.

Segundo o advogado e membro da Comissão de Direito Digital do Instituto dos Advogados de São Paulo (IASP), Caio Oliveira, foi fundamental a criação de uma ANPD por meio de Medida Provisória.

“A Autoridade é fundamental para garantir a real eficácia e aplicabilidade da Lei. Isso porque a ANPD é a entidade responsável por fiscalizar seu cumprimento, assim como fornecer parâmetros a respeito de sua interpretação e, não por acaso, a ANPD é citada 49 vezes ao longo do texto da Lei. A criação da ANPD por meio de Medida Provisória demonstra eficácia e aplicabilidade plena”, argumenta o advogado.



De acordo com o advogado Caio Oliveira, membro do IASP, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados não deveria ter sido vetada: “garante real eficácia”



Para Henrique Lian, diretor de relações institucionais e mídia da Proteste, caso o cadastro positivo seja aprovado “haverá insegurança jurídica”



Coordenador do Procon/RS, Diego Azevedo diz que a lei de proteção de dados e o cadastro positivo podem causar conflitos no Judiciário: “são conflitantes”

#### Cadastro positivo

No momento em que o País ganha uma lei de proteção de dados, tramita na Câmara dos deputados o Projeto de Lei Complementar nº 441/2017, que cria o cadastro positivo e altera a Lei nº 12.414/2011, permitindo que os dados de consumidores sejam incluídos automaticamente a um cadastro de bons pagadores. A justificativa é que, dessa forma, instituições financeiras poderão oferecer juros menores àqueles que pagam suas contas em dia. No entanto, o acesso irrestrito a dados pessoais escancara a privacidade de milhões de consumidores.

Antagônicas entre si, a sobreposição de uma matéria – Cadastro Positivo - sobre a outra – Lei de Proteção de Dados - gera insegurança jurídica, pois esta última exige o consentimento do titular dos dados para o tratamento destes, já o PL do Cadastro Positivo quer garantir o tratamento de dados sem consentimento. A divergência abre caminho para disputas judiciais, segundo especialistas.

“São conflitantes (Lei de proteção de dados e cadastro positivo). Isso porque uma protege os dados, a outra, pelo contrário, as-

segura o compartilhamento de informações com acesso irrestrito. A questão é que há na Lei de Proteção dos Dados menção expressa à proteção ao crédito, dispensando o consentimento da pessoa nesse caso. Tudo indica que foi uma tentativa de compatibilizar as duas leis, que, em primeira análise, entrariam em contradição, gerando, assim, a discussão no âmbito do Poder Judiciário”, opina Diego Ghiringhelli de Azevedo, coordenador da Escola Superior de Defesa do Consumidor do Rio Grande do Sul (ESDC) do Procon/RS.

“Estamos tentando, por meio da Frente Parlamentar de Defesa do Consumidor, sensibilizar os parlamentares. Um marco contradita o outro. Enquanto a Lei Geral de Proteção de Dados exige o consentimento explícito do consumidor para o tratamento das suas informações, o PL do Cadastro Positivo quer autorizar esse tratamento sem o consentimento do consumidor. Embora a Lei de Proteção de Dados só vá entrar em vigor daqui um ano e meio, ou seja, em fevereiro do ano que vem, ela é a lei geral e principiológica. Portanto, uma lei especial como a do cadastro positivo não poderia se opor a ela. Haverá sim

“A Autoridade Nacional de Proteção de Dados é fundamental para garantir a real eficácia e aplicabilidade da Lei. Isso porque a ANPD é a entidade responsável por fiscalizar o cumprimento da Lei”

Caio Oliveira, advogado e membro da IASP

“Uma protege os dados [lei de proteção de dados], a outra [cadastro positivo], pelo contrário, assegura o compartilhamento de informações com acesso irrestrito”

Diego Ghiringhelli de Azevedo, coordenador do Procon/RS



Durante votação do cadastro positivo, o deputado federal Ságuas Moraes (PT/MT) se posicionou contra: “só vai servir para os conglomerados financeiros”

“Esse cadastro positivo só vai servir para os conglomerados financeiros, para os agentes financeiros, para os bancos, e não vai atender efetivamente a situação”

Ságuas Moraes (PT/MT), deputado federal

insegurança jurídica caso esse destaque seja aprovado pelo Congresso Nacional, uma vez que o cadastro positivo tem um estatuto de lei complementar à Constituição, enquanto a Lei Geral de Proteção de Dados é uma lei ordinária. Ou seja, judicialização na certa”, pondera Henrique Lian, diretor de Relações Institucionais e Mídia da Proteste.

Por enquanto, a Câmara ainda precisará votar os destaques ao texto base aprovado, antes da proposta voltar ao Senado. Na época em que a matéria foi votada na Câmara, em meados de maio, o Plenário aprovou a medida por 273 a 150 votos. No entanto, muitos parlamentares foram contra a aprovação do cadastro positivo.

“Hoje já existe o cadastro positivo. Há três milhões de pessoas que fizeram de forma voluntária a opção pelo cadastro positivo. Esse projeto de lei vai colocar todo cidadão brasileiro no cadastro positivo. São informações importantes, sobre cada um de nós. Só depois o titular dos dados será informado que está no cadastro positivo. Ele poderá recusar, porém, levará 30 dias para que seus dados sejam retirados do cadastro.

É mais impositivo do que positivo. Esse cadastro só vai servir para os conglomerados financeiros, para os agentes financeiros, para os bancos, e não vai atender efetivamente a situação. Vai servir para o mercado também. Enquanto dono de uma rede de lojas, ou de uma rede de comércio, eu posso acessar o cadastro e começar a direcionar as minhas propagandas para determinadas pessoas.”, argumentou o deputado Ságuas Moraes (PT/MT), durante a sessão plenária.

Assim como Ságuas Moraes, o deputado federal Ivan Valente (Psol/SP) também discursou contra a aprovação do cadastro positivo. Segundo ele, o projeto é uma violência contra o povo brasileiro.

“Se esse projeto passar, nós vamos judicializar essa questão. Vamos entrar com uma Ação Direita de Inconstitucionalidade (ADI), porque isso é violação de individualidade, de privacidade, e é um atentado à liberdade do cidadão brasileiro. Isso é inadmissível em qualquer país democrático. Hoje, nós temos milhões no cadastro positivo. Eles querem ter 100 milhões através da violação da conta de luz, da água, para criar um grande merca-

do. Isso só interessa aos banqueiros, às instituições, aos birôs econômicos que querem vender o cadastro, compartilhar o cadastro, e saber quem é mau pagador, bom pagador, inclusive, para humilhar milhões de cidadãos brasileiros. Isso é uma violência contra o povo brasileiro”, explicou o parlamentar.

Em sua justificativa, o senador Dalirio Beber (PSDB/SC), autor do PLP 441/2017, que torna obrigatória a inclusão de consumidores e empresas no cadastro positivo, diz que a proposta vai destravar a economia brasileira. No entanto, para o advogado especialista em Direito Digital, Marcelo Crespo, a tese de que o cadastro positivo vai melhorar o preço do crédito é arriscada.

“Eu não arriscaria dizer que o cadastro positivo vai melhorar o preço do crédito. Eu dou um exemplo mais ou menos recente, aqui no Brasil, que foi a autorização da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) de permitir que as empresas aéreas pudessem cobrar pelas malas despachadas. Já houveram uma série de pesquisas que mostraram que o preço das passagens não diminuiu, pelo contrário, até aumentou”, complementa o advogado.

“Enquanto a Lei Geral de Proteção de Dados exige o consentimento explícito do consumidor para o tratamento das suas informações, o cadastro positivo autoriza esse tratamento sem o consentimento do consumidor”

Henrique Lian, diretor de relações institucionais e mídia da Proteste

“Ao assinarmos este projeto, incorporando a proteção de dados ao mundo jurídico, estamos garantindo os direitos individuais”

Michel Temer, ex-presidente da República

“Se esse projeto [cadastro positivo] passar nós vamos judicializar essa questão. Vamos entrar com uma ação direta de inconstitucionalidade”

Ivan Valente (Pso/SP), deputado federal



O deputado federal Ivan Valente (Pso/SP) foi enfático em relação à aprovação do cadastro positivo: “atentado à liberdade do cidadão brasileiro”

“O Brasil é conhecido por ter juros distorcidos, por ser um país de rentistas, por vender o canto da sereia e depois não entregar o prometido. Acho muito difícil que alguém possa dizer, com certeza, que esse crédito vai baratear. É discurso normal do setor bancário promover esse tipo de situação, porque, para ele, certamente, vai ser bem-vinda a lei do cadastro positivo. Está no ramo dele, está no business dele”, finaliza Marcelo Crespo.

#### Duplicata eletrônica

Além da lei de proteção de dados, o presidente Michel Temer sancionou, no dia 20 de dezembro de 2018, a Lei nº 13.775, que regulamenta a duplicata eletrônica. O documento é uma promessa de pagamento feita pelas empresas na compra de produtos ou de serviços e, como título de crédito executável, pode ser negociado ou dado como garantia em operações de crédito pelas empresas credoras.

A lei ainda determina que tabeliães de Protesto mantenham uma Central Nacional de Serviços Eletrônicos, onde o cidadão possa realizar consultas gratuitas

sobre devedores inadimplentes e Protestos realizados. Segundo o texto, a duplicata em papel não será extinta e poderá ser emitida normalmente, especialmente em localidades menos desenvolvidas do País e com mais dificuldades de acesso aos recursos de informática.

No entanto, uma emenda de proposta aprovada na Câmara dos Deputados para o projeto de lei da duplicata eletrônica chegou a colocar o comércio em risco e sugeria o aumento da judicialização.

O projeto de lei 9327/2017, do deputado Júlio Lopes (PP/RJ), foi o responsável por regulamentar as duplicatas eletrônicas. A matéria, que foi aprovada no Plenário da Câmara dos Deputados, passou por alguns ajustes até chegar à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal como PLC 73/2018.

O texto aprovado na Câmara manteve a necessidade do protesto em cartório para que a cobrança da duplicata pudesse ser levada à Justiça em caso de inadimplência. No entanto, uma emenda, do senador Ri-

cardo Ferraço (PSDB/ES), voltava a excluir o protesto destes documentos, retomando uma fragilidade que já havia sido superada nas discussões da Câmara.

Autor da proposta inicial, o deputado federal Júlio Lopes (PP/RJ) já havia voltado atrás no texto original e destacado a importância do protesto de duplicatas. “O fato de as duplicatas passarem pelo protesto antes de entrarem no sistema Judiciário é fundamental, porque é o momento em que aquele que inadimpliu tem a chance de pagar sem ônus e sem acréscimos o valor de face do título. Essas 24 horas, 48 horas, em que o protestado tem o direito de comparecer ao cartório e pagar a integralidade do título sem acréscimos é um momento de grande benefício para o consumidor que inadimpliu, e isso nós garantimos a ele”, avalia o autor do PL.

“A escrituração eletrônica é um caminho natural para a desburocratização dos processos, mas deve levar em consideração a redução dos custos, a segurança jurídica dos títulos e garantir aos consumidores o acesso às informações, conforme previsto

“É importante que, para combater a judicialização, sejam adotadas medidas preventivas e esclarecedoras, antecipadamente, como o protesto de títulos”

Ione Amorim, economista do Idec



De acordo com a economista do Idec, Ione Amorim, o protesto de títulos é “importante para combater a judicialização”



“O fato de as duplicatas passarem pelo protesto antes de entrar no sistema judiciário é fundamental”

Júlio Lopes (PP/RJ), deputado federal

Deputado Júlio Lopes (PP/RJ) reconhece a importância do protesto das duplicatas eletrônicas: “momento de grande benefício para o consumidor”

no Código de Defesa do Consumidor - CDC Artigo 46. A redução dos processos de judicialização passa pela necessidade de maior conscientização no momento da tomada de crédito e acesso às informações referentes aos custos das operações, e uma avaliação da capacidade de pagamento por parte do credor. A inadimplência está no final, na relação fornecedor de serviços e produtos e consumidores/devedores, portanto é importante que, para combater a judicialização, sejam adotadas medidas preventivas e esclarecedoras, antecipadamente, como o protesto de títulos”, afirma a economista do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec), Ione Amorim.

Para o desembargador e presidente do Conselho dos Tribunais de Justiça (CTJ), Pedro Carlos Bitencourt Marcondes, a emenda proposta pelo Senado traria um aumento da judicialização. “Um número considerável de títulos é pago em cartório, após o protesto. Sem a necessidade do protesto, a tendência é o aumento das execuções. Isso acaba por impactar o Judiciário, que já se encontra as-

soberbado, porquanto o protesto não deixa de ser meio de satisfação do direito sem a necessidade de ir ao Judiciário”.

Embora o projeto da duplicata eletrônica tenha sido aprovado pelo Senado no dia 17 de outubro, o PL ainda ficou obstruído no Supremo Tribunal Federal (STF) em razão de uma emenda do senador Flexa Ribeiro (PS-DB-PA), que pretendia restringir o acesso a informações de terceiros na Central Nacional de Serviços Eletrônicos, permitindo ao cidadão que consultasse apenas o próprio nome.

O crédito acumulado com desconto de duplicatas chegou a R\$ 62,4 bilhões em agosto de 2018, segundo dados do Banco Central. O relatório aprovado pelo Senado estima que essa linha de crédito pode crescer quase cinco vezes e chegar a R\$ 347 bilhões.

Dados do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB-BR) mostram que entre abril de 2017 e março de 2018, foram protestadas cerca de 15,9 milhões de duplicatas em todo o país, o equivalente a 2% do total em circulação no mesmo período, das quais 10,3 milhões foram pagas.

“A lei [Proteção de Dados] é muito importante, seja pela especificidade da matéria, seja pela multiplicidade das relações, seja pela proliferação de conceitos e de textos normativos”

Francisco José Moesch, desembargador do TJ/RS



“Sem a necessidade do protesto a tendência é o aumento das execuções. Isso acaba por impactar o Judiciário”

Presidente do CTJ, o desembargador Pedro Marcondes sugere aumento da judicialização com a exclusão do protesto do projeto das duplicatas eletrônicas

Pedro Carlos Bitencourt Marcondes, desembargador e presidente do CTJ

# A importância da segurança jurídica na proteção de dados

Possibilidade de protestar títulos em cartório traz mais garantia aos negócios; Lei de Proteção de Dados também garante segurança ao comércio.



“Os elementos sensíveis de todo o registro de protesto não estão concentrados em um único lugar. O sistema foi engendrado para ser difuso na origem e concentrado, com as centrais, como existe a Central Nacional de Protesto”

André Gomes Netto, vice-presidente da CNR

Para o vice-presidente da CNR, André Gomes Netto, segurança tecnológica é totalmente diferente de segurança jurídica

“Há um sofisma abissal em dizer que segurança, ou inviolabilidade tecnológica, é igual à segurança jurídica”

André Gomes Netto, vice-presidente da CNR

Recentemente, em abril do ano passado, o Facebook investigou o vazamento de dados provocado por uma empresa britânica que trabalhou para a campanha, de 2016, do presidente americano, Donald Trump, e que manipulou informação de mais de 87 milhões de usuários da rede social nos Estados Unidos e de outros países ao redor do mundo.

A empresa de consultoria Cambridge Analytica obteve, em 2014, a informação de mais de 87 milhões de usuários do Facebook e a usou para construir um programa informático destinado a prever as decisões dos eleitores e influencia-las, segundo revelaram os jornais “The London Observer” e “The New York Times”. No Brasil, o número de afetados foi de 443.117, segundo anunciou o diretor de tecnologia da empresa, Mike Schroepfer.

Outros casos também ganharam repercussão na mídia internacional, como o da Equifax, uma das três maiores empresas de gestão de crédito dos Estados Unidos. Um acesso ilegal às bases de dados da Equifax, em maio de 2017, expôs informações de 147 milhões de americanos, canadenses e ingleses. Os custos totais da violação de dados, segundo a imprensa americana, giraram em torno de 600 milhões de dólares, se forem incluídas as despesas para resolver as investigações governamentais sobre o incidente e ações judiciais civis contra a empresa.

A violação aos consumidores serve de alerta para as empresas brasileiras, segundo Marcelo Crespo, advogado especialista em Direito Digital.

“Melhor que o Brasil tenha essa lei [proteção de dados] do que ficar mais tempo sem ter, pois ela traz segurança jurídica para as empresas, que vão querer fazer negócios, especialmente no mundo digital. No entanto, a lei não fala que o tratamento é só de dados digitais ou da internet, ela vale para qualquer tipo de dados. Até mesmo aqueles contidos em um caderno de papel podem ser alvo dessa legislação. O que acontece é que a grande maioria das pessoas e das empresas hoje já nem usam papel para anotar informações. Hoje é quase tudo por formulário da internet, mas a lei é mais ampla do que isso, então vale para qualquer tipo de informação”, avalia o advogado.

No caso dos cartórios de protesto, vale a pena ressaltar que os elementos sensíveis de todo o registro dos 3.607 tabelionatos não estão concentrados em um único lugar, embora o sistema tecnológico seja extremamente avançado, de acordo com André Gomes Netto, vice-presidente da Confederação Nacional dos Notários (CNR) e tabelião de protesto em São João de Meriti/RJ.


“Melhor que o Brasil tenha essa lei [proteção de dados] do que ficar mais tempo sem ter, pois ela traz segurança jurídica para as empresas, que vão querer fazer negócios”

Marcelo Crespo, advogado especialista em Direito Digital

“A segurança jurídica passa por algo muito maior que é exatamente essa oficialidade garantida pelo Poder Judiciário. No caso dos cartórios há uma coisa muito interessante no plano da tecnologia. Os elementos sensíveis de todo o registro de protesto não estão concentrados em um único lugar. Não estão em um bunker onde se alguém quiser apontar um míssil vai em um único lugar. O sistema foi engendrado para ser difuso na origem e concentrado, com as centrais, como existe a Central Nacional de Protesto, em que você hoje pode baixar no seu celular o programa”, explica o tabelião.

Para ele, é importante reforçar que se-

gurança tecnológica é totalmente diferente de segurança jurídica.

“Há um sofisma abissal em dizer que segurança, ou inviolabilidade tecnológica, é igual à segurança jurídica. Existe algum sistema de informática no mundo inviolável? Não. A lei de proteção de dados não vai coibir o vazamento de dados, ela veio trazer sanção. Imagina que um Serasa da vida tem um ataque de hackers e esses dados sensíveis da vida de 120 milhões de pessoas vão passar para a mão de estelionatários, bandidos e, às vezes, até fora do próprio País. O que quero dizer é que segurança tecnológica não é, e jamais será, segurança jurídica”, alerta Gomes Netto. 

## Empresas que tiveram dados vazados

**facebook**

87 milhões de contas afetadas pelo vazamento de dados da Cambridge Analytica em meados de 2016.

**EQUIFAX**

Ataque hacker expôs dados de 147 milhões de americanos, canadenses e ingleses em maio de 2017.

**YAHOO!**

Ciberataque responsável pelo roubo de 3 bilhões de contas de usuários em agosto de 2013.

**Uber**

57 milhões de usuários da Uber tiveram informações pessoais vazadas em 2016; 196 mil brasileiros foram afetados.

**HBO**

Hacker roubou dados que incluíam episódios ainda não lançados de Game of Thrones, tornando a série a mais pirateada de 2017.



# Conheça as diferenças entre a lei de proteção de dados brasileira e a europeia

Em maio deste ano, a União Europeia (UE) publicou sua nova lei de proteção de dados



Membro do Comitê de Segurança e Direitos do CGI, Luiz Fernando Martins Castro diz que já se debate a proteção de dados “há mais de 40 anos”

“Essas leis existem há mais de 40 anos no mundo. Mesmo no Brasil, já debatíamos o tema academicamente há mais de 25 anos”

Luiz Fernando Martins Castro, membro do Comitê de Segurança e Direitos do CGI

“Na Europa, o que aconteceu foi uma evolução. Eles tinham uma diretiva e a diretiva é um documento importante, mas ela não obriga, ela recomenda aos países”,

Marcelo Crespo, advogado especialista em Direito Digital

A nova lei de proteção de dados pessoais da União Europeia tem poder de afetar a vida de todas as empresas e usuários que tiverem relações com o bloco europeu.

O Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR, na sigla em inglês) é a mais dura reação do bloco europeu à espionagem em massa promovida pelo governo dos Estados Unidos, que compartilhava informações com outros países, como o Reino Unido. Revelado em 2013 por Edward Snowden, ex-analista da Agência Central de Inteligência (CIA, na sigla em inglês), o escândalo ajudou a impulsionar a revisão da lei que havia começado no ano anterior.


Para Luiz Fernando Martins Castro, membro do Comitê de Segurança e Direitos do CGI.br, tanto a lei brasileira como a inter-

nacional são resultados dos escândalos relacionados ao vazamento de dados.

“Essas leis existem há mais de 40 anos no mundo. Mesmo no Brasil, já debatíamos o tema academicamente há mais de 25 anos. Lembro que projetos de lei análogos ao aprovado já tramitavam no Congresso Nacional, no início do milênio, sem que houvesse vontade política de os aprovar. Mas o grande interesse da sociedade surgiu a partir de escândalos, sobre uso de dados, como costuma acontecer, o que nos permitiu tomar consciência do problema do uso dos dados pessoais, e da importância de se preservar alguma privacidade dos cidadãos”, explica Luiz Fernando Martins Castro.

De acordo com o advogado Marcelo Crespo, especialista em Direito Digital, a Eu-

ropa está adiantada em relação ao Brasil no que concerne a lei geral de proteção de dados, mas com a sanção do presidente Michel Temer, o Brasil dá um passo importante para se igualar às normas internacionais.

“Já era para termos a lei funcionando e uma autoridade nacional. Na Europa, o que aconteceu foi uma evolução. Eles tinham uma diretiva, e a diretiva é um documento importante, mas ele não obriga os países, ele recomenda os países. Agora a diretiva foi substituída pelo regulamento geral e que tem força normativa. Os países não podem dizer que não cumprem, eles têm que se adaptar ao regulamento geral e cumprir. Isso aconteceu em maio. A Europa está adiantada nesse ponto, mas antes tarde do que nunca”, salienta o advogado. 

<b>Tópico ou requisito analisado</b>	<b>Quem é afetado</b>	<b>Como ficará com a Lei nº 13.709/2018</b>	<b>Onde na Lei nº 13.709/2018</b>	<b>Como é na União Europeia</b>
<b>Definição e distinção do que são dados pessoais e dados sensíveis. Tal conceituação busca delimitar quais os direitos e informações protegidas pelo ordenamento jurídico.</b>	Qualquer pessoa física ou jurídica	A Lei nº 13.709/2018 define que dado pessoal é qualquer informação que identifique ou torne identificável a pessoa natural; já dados sensíveis são dados pessoais sobre etnia, raça, crenças religiosas, opiniões políticas, dados genéticos/biométricos, além de informações sobre filiação a organizações quaisquer da pessoa natural (pode-se dizer, uma subdivisão de dados pessoais);	art. 5, I e II	Adota os mesmos princípios e conceitos para realizar a distinção e delimitação dos direitos relativos aos dados pessoais e dados sensíveis.  [Art. 4, (1) e Art. 9 (1)]
<b>Do consentimento do usuário para a coleta de informações e limitação do tratamento dos dados conforme finalidade</b>	Qualquer empresa ou instituição, pública ou privada, que recolha ou processe dados	Uma das hipóteses para a legitimidade da coleta e tratamento de dados é o consentimento, definido como manifestação livre, informada e inequívoca, o qual deve ser dado pelo usuário (ou, caso este seja menor de idade, pelo seu responsável). Todo agente deve apontar finalidade certa, garantida e justificável ao tratamento dos dados.	art. 5, XII art. 6, I, II e II art. 7, I	Prevê a necessidade de uma finalidade certa e uso do dado conforme a finalidade apontada, também trazendo um rol de outras hipóteses de legitimidade que não requerem o consentimento.  [Art. 4 (11); Art. 5 (1) (c); Art. 25, (2)]
<b>Distinção entre titularidade e responsabilidade sobre os dados, assim como delimitação das funções e responsabilidades assumidas no tratamento de dados.</b>	Qualquer empresa ou instituição, pública ou privada, que recolha ou processe dados	Entende-se como titular a pessoa natural a quem se referem os dados que são objeto de tratamento; por outro lado, a lei define dois agentes de tratamento: o controlador – pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, cuja competência é decidir sobre o tratamento dos dados – e o operador – pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento dos dados. Ambos agentes são juridicamente responsáveis pela segurança dos dados e privacidade do titular.	art. 5, V, VI, VII,, IX arts. 37 ao 40 art. 43 ao 45	Há a mesma distinção entre titularidade e agentes, e as figuras são análogas, trazendo apenas nomenclaturas diferentes: "responsável" e "subcontratante". [art. 4 (7) e (8), e arts. 24 ao 31]

Tópico ou requisito analisado	Quem é afetado	Como ficará com a Lei nº 13.709/2018	Onde na Lei nº 13.709/2018	Como é na União Europeia
<p><b>Indicação de um encarregado de proteção de dados, para atuação como canal de comunicação entre controlador, titulares e autoridade nacional</b></p>	<p>Qualquer empresa ou instituição, pública ou privada, que recolha ou processe dados</p>	<p>Cabe ao controlador a indicação de um encarregado – pessoal natural - o qual deve atuar como um canal de comunicação entre agentes controlador, titulares e autoridade nacional. Dentro da empresa que o designou, deve orientar a companhia e seus funcionários a respeito da proteção de dados.</p>	<p>art. 5, VIII art. 41</p>	<p>A obrigação de apontar um encarregado cabe a ambos agentes, e não traz qualquer especificação sobre a necessidade de ser uma pessoa física. As obrigações são as mesmas. [art. 37 ao 39]</p>
<p><b>Aplicação de mecanismos e práticas pautadas no livre acesso à informação e transparência entre usuários e as organizações</b></p>	<p>Qualquer empresa ou instituição, pública ou privada, que recolha ou processe dados</p>	<p>Do consentimento ao término do tratamento dos dados, as informações acerca do processo devem ser claras, acessíveis e adequadas à linguagem e compreensão do usuário, podendo o consentimento ser revogado a qualquer momento. Importante pontuar que o consentimento do usuário deve ser realizado por escrito ou qualquer outro modo que demonstre a sua livre manifestação da vontade, cabendo ao controlador o ônus da prova de que o consentimento foi obtido em conformidade com a LGPD.</p>	<p>art. 8 e 9</p>	<p>Os titulares também têm direito a informações claras e acessíveis, do início ao fim do tratamento dos dados, podendo revogar o consentimento a qualquer momento. [art. 7; art. 13 (2)(c); art 14(2) (d)]</p>
<p><b>Adoção de medidas de proteção e segurança no tratamento de dados</b></p>	<p>Qualquer empresa ou instituição, pública ou privada, que recolha ou processe dados</p>	<p>Da mesma forma que as organizações têm responsabilidade no caso de vazamentos – como vazamentos – no tratamento dos dados, devem aplicar medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, como anonimização das informações. Ainda assim, no caso de qualquer incidente, é aconselhável que a empresa busque minimizar os danos causados o quanto antes; ainda que isso não retire as sanções administrativas, pode atuar de forma que sejam mais brandas (não há prazo legal estipulado para a comunicação de incidente; somente é dito que a comunicação deve ser feita ‘em prazo razoável’).</p>	<p>art. 46 ao 49</p>	<p>Também aponta que as empresas devem criar medidas de segurança – como pseudoanonimização/anonimização de dados –, para garantir a segurança de forma preventiva. No caso de qualquer incidente a notificação à autoridade deve ser imediata, sendo obrigação legal a notificação em até 72 horas após ter tomado conhecimento do ocorrido.</p> <p>Tal como na lei brasileira, a mitigação de danos ao incidente pode resultar n’uma pena mais branda. [art. 32 ao 34]</p>

Tópico ou requisito analisado	Quem é afetado	Como ficará com a Lei nº 13.709/2018	Onde na Lei nº 13.709/2018	Como é na União Europeia
<b>Possibilidade de alteração e exclusão do dado pessoal</b>	Qualquer empresa ou instituição, pública ou privada, que recolha ou processe dados	O titular dos dados pode solicitar alteração ou exclusão de seus dados pessoais a qualquer momento, exceto nas hipóteses previstas na lei, como fins fiscais, por exemplo. Da mesma forma, assim que o tratamento de dados chegar ao final – seja porque cumpriu sua finalidade, ou porque o usuário revogou seu consentimento –, as informações devem ser eliminadas.	art. 15 ao 18, II, III, IV, V	Os titulares dos dados também podem alterar ou excluir seus dados [art. 13(2)(b); art. 14(2)(c), art. 16, art. 17(1)]
<b>Aplicação de sanções no caso do descumprimento das regras</b>	Qualquer empresa ou instituição, pública ou privada, que recolha ou processe dados	As punições variam entre advertências, aplicação de multas, suspensão e até mesmo proibição das atividades relacionadas ao tratamento de dados. Essas punições variam de forma gradativa, de acordo com cada caso, conforme a gravidade do dano, condição econômica do infrator, reincidência, boa-fé do infrator, etc., e o incidente deve ser investigado através de um processo administrativo que assegure o contraditório, ampla defesa e o direito de recurso. As multas podem ser simples ou diárias, com valor de até 2% do faturamento da organização privada limitada, grupo ou conglomerado no Brasil, limitada, no total, a R\$ 50 milhões por infração.	art. 52 ao 54	Também prevê a aplicação de sanções gradativas e multas administrativas que podem chegar a 20 milhões de euros, ou 4% do faturamento anual a nível mundial da empresa [art. 83]
<b>Criação de um órgão competente para fiscalizar e zelar pela proteção de dados pessoais e da privacidade</b>	Governo Federal	Através da Medida Provisória 869/18, a Lei nº 13.709/2018 prevê a criação da “Autoridade Nacional de Proteção de Dados” (ANPD), uma instituição autárquica e vinculada ao Ministério da Justiça para realizar a fiscalização, elaboração de diretrizes, aplicação de sanções, dentre outras funções relativas à proteção de dados dentro do previsto pela legislação. A lei também cria o “Conselho Nacional de Proteção de Dados e da Privacidade”, tendo como escopo principal a atividade de pesquisa e sugestões.	art. 55-A, art. 55-B, art. 55-C, art. 55-D, art. 55-E, art. 55-F, art. 55-G, art. 55-H, art. 55-I, art. 55-J, art. 55-K, art. 58-A e art. 58-B	Aponta que cada nação da U.E. deve disponibilizar 1 ou mais órgãos competentes independentes para monitorar a aplicação do GDPR. [art. 51 ao 59]

# “O Judiciário está suficientemente abarrotado e não precisamos contribuir para uma piora dessa situação”

Para Henrique Lian, diretor de relações institucionais e mídia da Proteste, os birôs de crédito fazem pressão no Legislativo para a redução dos seus próprios custos



Segundo o diretor de relações institucionais e mídia da Proteste, Henrique Lian, o Protesto contribui para a “boa comunicação do consumidor”

Diretor de Relações Institucionais e Mídia da Proteste Associação de Consumidores, Henrique Lian é PhD em Filosofia pela Universidade de São Paulo (USP), mestre em História pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) e bacharel em Direito pela PUC-Campinas. Exerceu mais de uma dezena de cargos de direção em todos os setores (público, privado, organizações internacionais e universidades) nas áreas de direito, relações internacionais e governamentais, desenvolvimento sustentável e comunicação.

É comentarista de economia e política do Bom Dia Rio (Rede Globo) e da CBN, autor de diversos livros e criador de formatos disruptivos de seminários e fóruns sobre as grandes questões nacionais e internacionais. É professor do MBA da FIA Business School de São Paulo. Em entrevista à Cartório Gaúcho, Henrique Lian fala sobre a aprovação da Lei de Proteção de Dados, o projeto do cadastro positivo e comenta a tentativa de excluir o protesto da matéria das duplicatas eletrônicas.

**Revista Cartório Gaúcho - A Lei 13.709/2018, que define regras para a proteção de dados pessoais, determina que o uso dos dados exige consentimento do titular, que deve ter acesso às informações mantidas pela empresa. Qual a importância dessa nova lei?**

**Henrique Lian** - Esse marco regulatório é extremamente importante. Mais de 120 países já possuem esse tipo de lei, e o Brasil não possuía. Estamos tendo de nos adequar à regulamentação da União Europeia, que entrou em vigor no dia 25 de maio. E sem um marco regulatório que diga o que se pode fazer ou não em termos de tratamento de dados, armazenamento de dados, quais são as punições em caso de vazamento, de mau uso ou uso desvirtuado, realmente não tínhamos como evo-

luir. Hoje, a moeda da nossa economia são os dados, são as informações das pessoas e das organizações. Com atraso, nós finalmente temos o nosso marco regulatório, cuja tramitação no Congresso Nacional levou, nada menos, que oito anos.

**Revista Cartório Gaúcho - Ao mesmo tempo, tramita na Câmara dos Deputados a votação da proposta que torna obrigatória a inclusão de consumidores e empresas no cadastro positivo (PLP 441/17). Qual o risco de se aprovar o Cadastro Positivo?**

**Henrique Lian** - Em toda a tramitação do cadastro positivo, a principal argumentação da Proteste não foi só que a lei contraria o Código de Defesa do Consumidor, o que é verdade, mas também não era possível ter o cadastro positivo sem ter antes um marco legal, geral e principiológico, que é justamente a Lei de Proteção de Dados. Nós estamos tentando, através da Frente Parlamentar de Defesa do Consumidor, sensibilizar os parlamentares. Um Marco contradita o outro. Enquanto a Lei Geral de Proteção de Dados exige o consentimento explícito do consumidor para o tratamento das suas informações, o cadastro positivo autoriza esse tratamento sem o consentimento do consumidor. Embora a Lei de Proteção de Dados só vá entrar em vigor daqui um ano e meio, ou seja, em fevereiro do ano que vem, ela é a lei geral e principiológica. Portanto, uma lei especial como a do cadastro positivo não poderia se opor à Lei de Proteção de Dados. Entretanto, haverá sim insegurança jurídica caso esse destaque seja aprovado pelo Congresso Nacional, uma vez que o cadastro positivo tem um estatuto de lei complementar à Constituição, enquanto a Lei Geral de Proteção de Dados é uma lei ordinária.

“Os birôs de crédito, se tiverem a aprovação do cadastro positivo, venderão essas informações para os pequenos agentes financeiros, mais especificamente para as fintechs que estão chegando no mercado”

**Revista Cartório Gaúcho - Além dos artigos de proteção das pessoas, a lei de dados pessoais faz uma menção expressa à proteção ao crédito, dispensado o consentimento nas hipóteses de proteção ao crédito. Essa foi uma manobra do Congresso para tentar se fazer uma harmonização do cadastro positivo com a lei de dados pessoais?**

**Henrique Lian** - Acho que houve essa intenção sim. No entanto, ela é inócua. A proteção ao crédito é incluir as informações de mal pagadores em um cadastro para proteger futuros comerciantes de cessão de crédito àqueles indivíduos. O cadastro positivo é uma qualificação de crédito. Criaram um hall de bons pagadores que venham, eventualmente, acessar créditos com taxas de juros mais baratos. Não há risco para o crédito o fato de informações positivas não estarem disponíveis. O risco ao crédito seria não colocar um hall de informações negativas, como sempre houve com os birôs de crédito.

**Revista Cartório Gaúcho - O presidente Michel Temer chegou a vetar os artigos da Lei de Proteção de Dados que tratavam sobre a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Foi uma decisão equivocada do Executivo?**

**Henrique Lian** - Do ponto de vista formal, foi uma decisão correta, uma vez que o Poder Legislativo não pode criar despesas para o Poder Executivo. A criação de uma Autoridade Nacional implica despesas como é evidente. Foi de boa técnica jurídica, mas não foi de boa técnica política, pois, apesar disso, todo mundo sabe que há necessidade absoluta dessa autoridade, inclusive discute-se se essa autoridade deve ser um órgão subalterno dentro de algum Ministério ou se deve ser uma autoridade independente, ou seja, uma agência reguladora, como acontece na maioria dos países europeus, por exemplo. O presidente disse que vetou por uma questão de técnica e bom uso constitucional, mas que enviará ao Congresso a criação da Autoridade Nacional.

**Revista Cartório Gaúcho - Quais são as sanções previstas para as empresas que descumprirem a Lei de Proteção de Dados? Podemos dizer que essa Lei não vem coibir vazamentos, mas sim trazer sanção?**

**Henrique Lian** - A Lei tem a finalidade de prevenir vazamentos, mas puniria mais duramente se não fosse o veto do presidente a quem fizer mal uso dos dados ou deixar a sua base vulnerável aos vazamentos e hackeamentos. O texto aprovado pelo Congresso Nacional previa multas que vão até 2% do fa-

turamento anual das empresas com um teto de R\$ 50 milhões por episódio, uma multa alta, que previa até a suspensão ou extinção dessas empresas que procedessem mal. Uma outra punição é a seguinte: a empresa que sofrer o vazamento tem obrigação de denunciar à autoridade competente que isso aconteceu. O presidente vetou a questão de suspensão da atividade empresarial ou até a extinção da empresa e ficou apenas com a multa que é bastante expressiva. Para o Google isso pode ser pequeno, no Facebook isso pode ser pequeno, mas trata-se de uma multa por episódio. Nenhuma empresa quer sofrer esse tipo de penalidade. Seria melhor se o texto aprovado originalmente pelo Congresso Nacional tivesse sido mantido, mas do jeito que ficou salvaguarda o direito dos consumidores.

**Revista Cartório Gaúcho - O Banco Central alega que as análises de crédito serão mais eficazes à medida que bancos e gestores de dados tiverem mais informações sobre os consumidores por meio do cadastro positivo, de modo a baratear custos para os chamados “bons pagadores”. Na sua visão, o cadastro positivo barateia o crédito?**

**Henrique Lian** - Na minha visão ele tem sim essa intenção. Eu acredito na boa intenção do Banco Central e do Ministério da Fazenda, mas eu não acredito que barateia o crédito. Quem utilizará essas informações não são os grandes agentes financeiros, não são os grandes bancos. Os birôs de crédito, se tiverem a aprovação do cadastro positivo, venderão essas informações para os pequenos agentes financeiros, mais especificamente para as fintechs que estão chegando no mercado. O conjunto de intenções é boa, mas mesmo com tudo isso, eu não acredito que barateia o crédito. O cadastro positivo já existe desde 2011, só que no sistema de *opt-in*. É o consumidor que tem que lutar por essa entrada, e o crédito não barateou. As outras medidas macroeconômicas que o Governo tomou nesse mesmo sentido com o objetivo de diminuir as taxas de juros, com exceção do *top-down* dos juros rotativos do cartão de crédito, também não produziram os efeitos desejados. Além de não produzirem os efeitos desejados, deixam o consumidor em uma posição vulnerável.

**Revista Cartório Gaúcho - Também foi aprovado pelo presidente Michel Temer a lei 13.775, que regulamenta a duplicata eletrônica. No entanto, o projeto chegou a sofrer riscos no Senado, já que uma emenda do senador Ricardo Ferraço (PSDB/ES) previa a exclusão da necessidade do pro-**

“Haverá sim insegurança jurídica caso esse destaque [cadastro positivo] seja aprovado pelo Congresso Nacional”

**testo das duplicatas, o que também poderia contribuir para o aumento da judicialização e da incerteza jurídica no ambiente de negócios do País.**

**Henrique Lian** - Isso faz parte desses movimentos de birôs de crédito de redução dos seus próprios custos. Num primeiro momento, eles lutaram contra o comunicado AR ao consumidor-devedor. Em São Paulo, nós tínhamos uma lei que obrigava a negativação ser antecedida por um comunicado em AR, e os birôs de crédito conseguiram derrubar essa lei. O governador mandou um projeto derrubando essa lei. Na sequência, a pressão para o cadastro positivo, para que eles tenham mais informações de graça sobre os consumidores. E depois a questão da duplicata eletrônica. Eles se preocupam com os seus próprios custos, alegando que os custos de cartório são muito caros, mas todos os erros que ocorreram, e ocorrem muitos, serão judicializados, o que é mais caro e mais danoso.

**Revista Cartório Gaúcho - Ter um órgão regulador que armazene todos os dados dos consumidores, seja uma autoridade nacional de proteção de dados, seja um órgão fiscalizador do Banco Central, não torna perigoso um possível ataque às bases de dados dos consumidores?**

**Henrique Lian** - Torna perigoso, mas eu confesso a você que sou bastante cético de que tal base venha algum dia existir. Na verdade, a tendência global é o oposto disso. São dados muito mais segmentados do que a gente tem hoje. O Ministério da Fazenda terá os dados fiscais e tributários das pessoas. O Ministério da Saúde, o SUS, os seus dados de saúde. Essa base big brother, que acumula todos os dados de tudo, de todas as pessoas, ainda é uma ilusão ficcional. Não vejo que o Governo ou qualquer agência reguladora venha a ter essa capacidade de coleta, tratamento e armazenamento desses dados, em nuvem ou na forma que seja. É algo descentralizado. E esse órgão regulador faria a padronização de como os dados têm que ser armazenados, como um cadastro pode ser transferido de uma organização para outra, como uma informação pode sair do Brasil por uma empresa indo para um banco de dados fora do Brasil. Tem que ser pelo menos o mesmo nível de proteção que consta na legislação brasileira. Essa normatização e estandardização, regulação e apreciação de casos individuais ficaria com a autoridade competente, mas ela jamais teria essa capacidade de armazenamento, nem ela nem ninguém. **G**